

POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Data de entrada em vigor: 02 de outubro 2025.

ADMAR, SCR, SA

Av. de São Pedro, 33

Monte do Estoril

2765-446 Estoril



ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objetivos	4
3. Definições.....	6
4. Principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade (Informação prestada ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4º do SFDR).....	7
5. OIA geridos / Produtos Financeiros	9
6. Integração de riscos em matéria de sustentabilidade	9
7. Política de remuneração	12
8. Atualização da Política	14
9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE DESTE DOCUMENTO	14

1. Introdução

A Admar Sociedade de Capital de Risco, S.A. (“Admar” ou “Sociedade”) é uma sociedade de capital de risco autorizada a gerir organismos de investimento alternativo em capital de risco (“OIACR”) e organismos de investimento alternativo imobiliário (“OIAI”), em conjunto denominados OIA.

A nossa missão é assegurar a competitividade de longo prazo das entidades participadas pelos fundos que gerimos e criar retorno para os investidores. Acreditamos que essa missão está alinhada com os objetivos das empresas em que os fundos investem, bem como com os objetivos dos respetivos trabalhadores, clientes e demais partes interessadas.

Colaboramos ativamente com as sociedades participadas pelos OIA que gerimos na análise de riscos e oportunidades em áreas não financeiras e na definição e implementação de medidas e iniciativas que maximizem o potencial dessas empresas para todos os sócios e/ou participantes. No âmbito da sua atividade, a Admar cumpre um alargado quadro legislativo e regulamentar que enquadra, de forma estrita, o conjunto de regras que lhe são aplicáveis em matéria de política de investimento, de deveres fiduciários e de governação.

Especificamente, a Admar assegura o cumprimento do:

1. **Regulamento (UE) 2019/2088** do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor de serviços financeiros, pelo qual a Admar se encontra abrangida (“**SFDR**”). A Admar, por ser uma sociedade gestora de organismos de investimento alternativo, qualifica-se como “interveniente no mercado financeiro” e, por isso, é abrangida pelo escopo de aplicação do SFDR.

Em complemento, as “*Consolidated questions and answers (Q&A) on the SFDR (Regulation (EU) 2019/2088) and the SFDR Delegated Regulation (Commission Delegated Regulation (EU) 2022/1288)*”¹ publicadas pelo Comité Conjunto

¹ Joint Committee of the European Supervisory Authorities, JC 2023 18, 25 July 2024.

(*Joint Committee*) das Autoridades Europeias de Supervisão (“**ESAs**”) determinam que as entidades gestoras de organismos de investimento coletivo que giram ativos abaixo dos limiares quantitativos previstos na Diretiva 2011/61/EU relativa aos gestores de fundos de investimento alternativo (“**DGFIA**”)², como é o caso da Admar, devem assegurar o cumprimento dos requisitos do SFDR.

Embora as obrigações de reporte de sustentabilidade impostas pelo SFDR sejam de cumprimento obrigatório, o Regulamento não impõe às entidades abrangidas que tenham em consideração os riscos em matéria de sustentabilidade associados à sua atividade, nem que tenham em conta os impactos negativos em matéria de sustentabilidade.

Neste aspeto, o SFDR adota uma abordagem assente no princípio “*comply or explain*” (*conformar-se ou justificar-se*), o que significa, na prática, que os intervenientes no mercado financeiro que optem por não integrar tais fatores devem explicar e justificar devidamente essa decisão. Este modelo regulatório visa incentivar uma integração progressiva dos riscos de sustentabilidade nos processos de decisão de investimento, reforçando a transparência perante investidores e partes interessadas.

2. **Regulamento (UE) 2022/1288** da Comissão, de 6 de abril, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam com maior detalhe o conteúdo e a apresentação das informações relacionadas com o princípio de “*não prejudicar significativamente*”, que prevê os chamados *regulatory technical standards* que desenvolvem o SFDR (“**RTS**”).
3. **Regulamento (UE) 2020/852** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (“**Regulamento da Taxonomia**”).

2. Objetivos

A presente política de sustentabilidade (“**Política**”) tem como objetivo assegurar o cumprimento do enquadramento legal aplicável e, simultaneamente, dar a conhecer aos investidores da Sociedade e ao mercado os compromissos de longo prazo

² Diretiva 2011/61/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2011 relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos e que altera as Diretivas 2003/41/CE e 2009/65/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (EU) n.º 1095/2010.

assumidos e a abordagem adotada em matéria de investimento responsável e sustentável. Assim se revela o compromisso da Sociedade de realizar a sua atividade em conformidade com as normas e regulamentação aplicáveis e os mais altos padrões de conduta ética e profissional.

Nesse âmbito, a presente Política descreve a forma como a Admar considera os fatores ESG – *Environmental, Social and Governance* nas suas decisões de investimento, promovendo uma estratégia orientada para a criação de valor sustentável a longo prazo, tanto nos OIACR como nos OIAI sob sua gestão ou que venha a gerir.

A sigla ESG refere-se a três dimensões fundamentais que orientam a tomada de decisões de investimento responsável:

- i. *Environmental* (Ambiental), que considera o impacto ambiental das atividades económicas, incluindo fatores como eficiência energética, gestão de resíduos e mitigação das alterações climáticas;
- ii. *Social*, que abrange aspetos como direitos laborais, direitos humanos, a inclusão e diversidade, incluindo a prevenção da discriminação com base no género, orientação sexual, origem étnica, religião ou outras características pessoais, impacto nas comunidades locais e relações com *stakeholders*; e
- iii. *Governance* (Governo), que avalia a estrutura e práticas de governo societário das entidades participadas, incluindo transparência, ética nos negócios, controlo interno e alinhamento de interesses entre gestores e investidores.

Esta Política norteia-se pelo conceito de dupla materialidade, que reconhece duas dimensões complementares da sustentabilidade: por um lado, que a concretização de riscos em matéria de sustentabilidade representa um risco financeiro; por outro, que a atividade das sociedades investidas pelos OIA geridos pela Admar pode gerar impactos positivos ou negativos em fatores de sustentabilidade.

Neste contexto, a Admar considera relevantes tanto a materialidade financeira (perspetiva *outside-in*) como a materialidade de impacto (perspetiva *inside-out*).

A materialidade financeira refere-se aos riscos e oportunidades que os fatores de sustentabilidade podem representar para o desempenho financeiro dos OIA geridos pela Admar e para a própria Admar. A ocorrência de um risco em matéria de

sustentabilidade pode ter repercussões negativas no rendimento dos OIA geridos, configurando uma abordagem *outside-in*, na medida em que analisa como fatores externos, como riscos em matéria de sustentabilidade, afetam a performance financeira. A Admar reconhece que esta informação é essencial para os seus investidores e restantes *stakeholders* avaliarem a rentabilidade e riscos associados aos seus investimentos.

Por seu turno, a materialidade de impacto ou perspetiva *inside-out* considera o impacto que as sociedades investidas pelos OIA geridos exercem sobre fatores de sustentabilidade. Avalia-se, assim, o impacto – positivo ou negativo – da atividade da Admar e dos seus OIA sobre fatores de sustentabilidade, como o ambiente, direitos humanos ou outros.

3. Definições

Apresentam-se abaixo os conceitos relevantes para a compreensão desta Política, conforme definidos no SFDR:

- **Produto financeiro:** entre outros, incluem-se os fundos de investimento alternativo (“**FIA**”);
- **Investimento Sustentável:** um investimento numa atividade que contribui para um objetivo de (a) natureza ambiental, tal como medido, por exemplo, pelos indicadores fundamentais da eficiência dos recursos em matéria de utilização de energia, de energias renováveis, de matérias primas, da água e dos solos, de produção de resíduos, de emissões de gases com efeito de estufa; (b) de impacto na biodiversidade e na economia circular; (c) um investimento numa atividade que contribui para um objetivo de natureza social, em particular, um investimento que contribui para combater as desigualdades ou que promove a coesão social, a integração social e as relações laborais; (d) um investimento em capital humano ou em comunidades económica e socialmente desfavorecidas, desde que tais investimentos não prejudiquem significativamente nenhum desses objetivos e desde que as empresas beneficiárias do investimento empreguem práticas de boa governação, em particular no que diz respeito a estrutura de gestão, relações laborais e práticas de remuneração do pessoal sãs e ao cumprimento das obrigações fiscais.

- **Risco em matéria de sustentabilidade:** é um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
 - **Fatores de sustentabilidade:** são as questões ambientais, sociais e laborais, o respeito dos direitos humanos, a luta contra a corrupção e o suborno.
 - **Riscos Físicos:** riscos associados a alterações climáticas extremas que se verificam em períodos temporais curtos (v.g. inundações ou cheias, alterações crónicas no clima, tais como secas ou incêndios e aumento de temperaturas médias com extremos regionais) e que podem causar danos em ativos físicos, interrupção na cadeia de fornecimento, aumento de prémios de seguro ou desvalorização de propriedades. Estes riscos também englobam os riscos crónicos associados a mudanças climáticas gradativas e persistentes ao longo do tempo, como a subida do nível médio do mar, o aumento sustentado da temperatura média ou a desertificação, com potencial impacto em alterações da produtividade agrícola ou escassez de água.
 - **Riscos de Transição:** riscos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono. Estes riscos surgem devido a (i) riscos regulatórios e legais, como novas leis ambientais, litígios relacionados com impacto ambiental ou *greenwashing*, (ii) riscos tecnológicos, como substituição de tecnologias intensivas em carbono por soluções mais limpas ou obsolescência ou necessidade de reinvestimento, (iii) riscos de mercado, relacionados com alterações na procura por produtos e serviços (v.g., menor procura por combustíveis fósseis) e reavaliação de ativos e, ainda, (iv) riscos reputacionais relacionados com pressão de investidores, consumidores e sociedade civil e perda de valor de marca resultante de desalinhamento com objetivos sustentáveis.
4. **Principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade (Informação prestada ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 4º do SFDR)**

Para efeitos do artigo 4.º do SFDR, a Admar informa que, de momento, não

considera os principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Sem prejuízo de assegurar o cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis aos setores em que investe, e de a ponderação de critérios de investimento sustentável estar alinhada com os valores e deveres fiduciários da Admar, esta entidade gestora não dispõe, por ora, de instrumentos de análise ou procedimentos que lhe permitam identificar e descrever, de forma clara, o modo como as suas decisões de investimento tomam em consideração o impacto sobre fatores de sustentabilidade, nomeadamente porque ainda não dispõe de métricas de avaliação e quantificação desse impacto.

Por outro lado, o RTS estabelece os principais indicadores que devem ser considerados na identificação dos impactos adversos em matéria de sustentabilidade, que incluem, entre outros, emissões de gases com efeitos de estufa (“GEE”), pegada de carbono, intensidade de GEE das sociedades investidas, biodiversidade (atividades que afetam negativamente áreas sensíveis em termos de biodiversidade), água (emissões para a água), questões sociais e relativas aos trabalhadores (violações dos princípios do Pacto Global das Nações Unidas e das Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico para as Empresas Multinacionais, disparidades salariais não ajustadas entre homens e mulheres, diversidade de género no conselho de administração), entre outros.

Atualmente, as informações disponíveis sobre os principais indicadores que devem ser considerados na identificação dos impactos adversos não são suficientemente exatas, precisas e comparáveis para permitir uma avaliação rigorosa dos impactos adversos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Adicionalmente, tanto no caso do investimento em capital de risco como no caso do investimento imobiliário, a natureza específica desses investimentos – nomeadamente a dimensão e os recursos limitados das entidades-alvo, no primeiro caso, e a heterogeneidade e especificidade dos ativos imobiliários, no segundo – dificulta a recolha sistemática, fiável e sindicável por terceiros dos

dados necessários à implementação dos principais indicadores previstos no SFDR e RTS.

Estas limitações traduzem-se em custos desproporcionados e em obstáculos à obtenção de informação suficientemente robusta para garantir uma monitorização efetiva e transparente dos impactos adversos sobre os fatores de sustentabilidade.

A decisão da Admar de não considerar os impactos adversos das suas decisões de investimento em fatores de sustentabilidade será reavaliada anualmente. Esta decisão não prejudica o compromisso da Sociedade de alinhar a sua missão e estratégia com os fatores de sustentabilidade, bem como de acompanhar de forma contínua a evolução do enquadramento regulatório e das melhores práticas de mercado nesta matéria.

5. OIA geridos / Produtos Financeiros

Atualmente, os OIA geridos pela Admar não promovem objetivos ambientais ou sociais (artigo 8.º do SFDR) nem têm como objetivo Investimentos Sustentáveis (artigo 9.º SFDR). Os OIA geridos pela Admar não estão comprometidos com objetivos ambientais ou sociais, nos termos do artigo 6.º do SFDR, em conformidade com a política de investimento prevista nos respetivos regulamentos de gestão.

Adicionalmente, na presente data, os investimentos subjacentes aos OIAs não se qualificam como atividades económicas ambientalmente sustentáveis nos termos do Regulamento da Taxonomia.

6. Integração de riscos em matéria de sustentabilidade nas decisões de investimento

Nos termos e para os efeitos do artigo 3.º do SFDR, a Admar toma em conta os riscos em matéria de sustentabilidade nas suas decisões de investimento. Com esse objetivo em mente, a Admar norteia-se pelo princípio da não discriminação na seleção das equipas, a promoção da igualdade, a prevenção da corrupção e com a seleção do perfil adequado a cada função da sociedade.

Os fatores em cima referenciados são prosseguidos através da seleção de candidatos que cumpram requisitos de idoneidade que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, e bem assim a sua tendência para cumprir escrupulosamente as suas obrigações e ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado.

Os processos globais de gestão de risco da Admar incluem, entre outros, a consideração e integração de riscos em matéria de sustentabilidade juntamente com outros fatores, já que a Sociedade reconhece que os riscos em matéria de sustentabilidade podem afetar negativamente o retorno financeiro dos OIA sob gestão, a reputação da Admar e do OIA sob gestão, o valor de um ativo ou a carteira de ativos detida.

Neste contexto, a Admar estabeleceu políticas e procedimentos internos específicos para identificar, avaliar e integrar estes riscos no processo de tomada de decisões de investimento, assegurando consistência metodológica e alinhamento com as boas práticas de mercado.

A Sociedade integra os riscos em matéria de sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de investimento, desde a fase inicial de análise e decisão até ao desinvestimento, assegurando igualmente o acompanhamento contínuo desses riscos durante todo o período de detenção do ativo. Para tal, a Admar recorre a:

- Critérios gerais de atuação, que visam excluir ou limitar a exposição a riscos em matéria de sustentabilidade de tal forma severos que a Sociedade considera que o investimento nem deve ser ponderado; e
- Critérios particulares de atuação, que visam excluir ou limitar a exposição a determinados setores e atividades de especial impacto no ambiente ou na sociedade ou que não adotem boas práticas de governo.

Nessa linha, na fase de seleção do investimento, a Admar aplica uma política de exclusão de Setores de Alto Risco, que determina o não investimento em atividades que apresentem elevado impacto negativo em matéria ambiental ou social sem possibilidade de mitigação ou em setores que violem direitos humanos e/ou boas práticas de governação. A política de exclusão visa mitigar os riscos de sustentabilidade a montante no processo de investimento, alinhando os interesses dos investidores com uma gestão responsável e

conforme aos princípios ESG. Reflete a conclusão de que o investimento em empresas envolvidas em atividades com um reflexo negativo em fatores de sustentabilidade pode resultar num impacto negativo significativo no retorno financeiro do investimento.

Nesse sentido, a Admar exclui o investimento dos OIA sob gestão nos seguintes setores:

1. Setores de Elevado Impacto Ambiental Negativo

- Exploração de carvão e petróleo não convencional
- Extração e produção de gás de xisto
- Exploração de energia a partir de carvão e combustíveis fósseis sem planos de transição
- Desflorestação massiva e exploração ilegal de madeira
- Pesca ilegal, predatória e não sustentável
- Produção de químicos altamente poluentes

2. Setores que Violam Direitos Humanos

- Trabalho forçado, escravidão moderna e exploração infantil
- Setores com histórico de violações de direitos indígenas
- Empresas que operam em zonas de conflito sem *due diligence* em direitos humanos

3. Setores que Violam Boas Práticas de Governação e Ética

- Indústrias envolvidas em corrupção, branqueamento de capitais ou evasão fiscal sistemática
- Setores relacionados com armamento controverso
- Jogos de azar e apostas sem regulamentação adequada
- Comércio ilegal de vida selvagem e produtos derivados

Paralelamente às políticas de exclusão, a Admar considera os riscos em matéria de sustentabilidade nos mesmos termos em que considera outros riscos financeiros. Ou seja, a par de métricas financeiras tradicionais, a Admar recorre a critérios que permitem identificar oportunidades e riscos de sustentabilidade que podem apresentar um impacto material negativo no retorno financeiro de um investimento. A Sociedade faz esta avaliação de acordo com as diretrizes definidas pela TCFD (*Task Force on Climate-related Financial Disclosures*) tomando em consideração tanto os Riscos Físicos como os Riscos de Transição associados aos seus

investimentos. Relativamente aos riscos de sustentabilidade relacionados com fatores sociais ou de governo, a Sociedade adota uma abordagem estruturada, que se baseia em dados de fontes externas especializadas (como a MSCI ESG Research, ISS ou Sustainalytics) bem como informação disponibilizada pelas entidades investidas ou potencialmente investidas, como relatórios anuais, códigos de conduta ou políticas internas. Quando aplicável, esta análise é complementada por avaliações internas, que permitem classificar o risco em níveis de materialidade.

O acompanhamento dos riscos em matéria de sustentabilidade é contínuo e pode resultar em decisões de não investimento, de desinvestimento ou reavaliação da posição, em função da matriz de risco geral da Sociedade e do OIA em causa.

A responsabilidade pela definição da matriz de risco geral da sociedade é do Conselho de Administração, que assume também a responsabilidade pela supervisão constante do nível de risco adotado, seja em geral no domínio dos riscos financeiros, seja em particular no domínio dos riscos em matéria de sustentabilidade.

Em particular, o Conselho de Administração determina a política e estratégia de sustentabilidade da Sociedade, sendo, em particular, responsável por estabelecer uma cultura de identificação e mitigação dos riscos ESG, acautelar que as pessoas envolvidas na gestão dos riscos ESG contem com a competência e experiência adequadas, bem como assegurar a existência de controlos internos sobre os riscos ESG.

7. Política de remuneração

Sendo uma sociedade gestora de pequena dimensão, nos termos do Regime da Gestão de Ativos, a Admar não tem o dever de dispor, e não dispõe, de uma política de remuneração dos colaboradores responsáveis pela condução da atividade e assunção de riscos, não dispondo, por conseguinte, de uma política dessa natureza formalmente automatizada.

Não obstante, nos termos do artigo 5.º do SFDR, a Admar deve prestar informação quanto à forma como a sua política de remuneração, ainda que não formalizada, é

consistente com a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade. Neste contexto, está em causa uma perspetiva de materialidade financeira, e não de materialidade de impacto.

Nos termos previstos na Diretiva dos Gestores de Fundos de Investimento Alternativo, a remuneração da Admar é consentânea com uma gestão sólida e eficaz dos riscos (financeiros e de sustentabilidade), promove uma gestão desse tipo e não encoraja a assunção de riscos incompatíveis com os perfis de risco, o regulamento ou os instrumentos constitutivos dos fundos geridos. Estes princípios valem não apenas para os riscos financeiros, mas também para os riscos em matéria de sustentabilidade.

A política de remunerações da Admar é consistente com a forma como a Admar integra os riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisões de investimento.

A política de remuneração foi definida tendo em consideração um conjunto de objetivos alinhados com a estratégia, os valores e os interesses da Admar e dos organismos de investimento alternativo por si geridos. Atendendo à dimensão, estrutura acionista e modelo de governação atualmente em vigor, a política de remuneração não autonomiza, nesta fase, mecanismos específicos de alinhamento com a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, sendo tais riscos considerados e geridos no âmbito do quadro geral de gestão de riscos aplicável à sociedade

A remuneração dos membros do Conselho de Administração é definida pela Assembleia Geral, em total alinhamento de interesses com a estrutura acionista da sociedade. Atendendo a que, no modelo atual, os membros do Conselho de Administração são simultaneamente acionistas, não se encontra autonomizada uma componente variável sob a forma de prémios de desempenho, sendo a eventual remuneração variável refletida através da distribuição de dividendos, nos termos legais e estatutários aplicáveis.

Caso, no futuro, a estrutura acionista e de governação da sociedade venha a alterar-se, a Admar procederá à definição e formalização de regras específicas em matéria

de remuneração, assegurando o adequado alinhamento com a integração dos riscos em matéria de sustentabilidade, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8. Atualização da Política

A presente Política deve ser revista e atualizada periodicamente, nomeadamente sempre que ocorram alterações significativas nos processos internos de integração de riscos em matéria de sustentabilidade, incluindo a atualização da matriz de risco ou a introdução de novos procedimentos de diligência que visem a identificação e mitigação de impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

Por fim, refira-se que, em função do tipo de OIA sob gestão, a Admar não se encontra, de momento, abrangida pelas demais obrigações de transparência previstas no SFDR.

9. INFORMAÇÕES DE CONTROLE DESTE DOCUMENTO

VIGÊNCIA: A partir de 02/01/2023

1ª versão: 02/01/2023

2.ª versão: 02/10/2025

Registo de Alterações

Versão	Item Modificado	Motivo	Data
01	Versão Inicial	N/A	02/01/2023
02	Versão 02	Revisão integral do documento para maior aprofundamento e detalhe das várias secções	02/10/2025

Secção de Assinaturas

Funções	Responsável	Área	Assinatura
Elaboração	Aline P. Pereira	Unidade de Compliance	
Aprovação	Pedro de Almeida	Conselho de Administração	
	Lourenço de Almeida		
	João Cota Dias		